

3º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

Ref. CONTRATO Nº 20210557
CONCORRÊNCIA N.º 3/2021-001PMT



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Interesse Público na conclusão de escopo;
2. Eficiência da Administração visando a entrega do empreendimento;
3. Acréscimo de Ruas ao escopo, sendo necessário a execução de drenagem e pavimentação;
4. Análise técnica – readequação de planilha;
5. Alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo de seu objeto, nos limites permitidos na lei 8.666/93, Art.65, visto serem serviços sequenciais.
6. É viável o aditivo já que a contratada está mobilizada, evitando assim nova licitação para execução de saldo remanescente, o que prejudicaria a eficiência deste processo.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Informo primeiramente que, foi realizado no contrato supracitado 02 (dois) aditivos, um de prazo e outro de reequilíbrio de preço, firmados no volume 02, páginas 323 e 661 respectivamente. Portanto, o prazo contratual, foi estendido até 08 de março de 2023 e, o valor contratual, foi reequilibrado para R\$ 11.382.990,65 (onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Esclarecemos também que, o crescimento da população nas cidades brasileiras tem sido constante e, dessa forma, a demanda por um bom planejamento urbano é eminente.

Para Righetto et al. (2009), todo o processo das cidades é dependente de muitos fatores com diferentes importâncias, e suas ações são por parte do poder público e também da sociedade, que juntos permitem uma constante melhoria da qualidade de vida.



Dentre os impactos do processo de urbanização, tem-se os problemas relacionados a drenagem de águas pluviais e pavimentações de ruas no meio urbano. Neste sentido, devemos atuar tecnicamente de modo a planejar um sistema eficiente e, também, uma ampla pavimentação urbana proporcionando maior conforto e qualidade de vida à população.

Importante ressaltar que durante a execução do escopo, foi observada a necessidade de acréscimo de vias, entre elas as ruas 06 e Central, onde serão realizados serviços de drenagem e pavimentação, acarretando aumento quantitativo nos serviços licitados.

Ressalto ainda que, houve necessidade de mudança nas dimensões das bocas de lobo, onde as dimensões internas licitadas de 1,3X1X1,2 M, foram para 0,6X1X1,2 M.

Neste sentido, levando em consideração o citado acima, observou-se a necessidade de mudança no escopo licitado, com a adequação da drenagem para o local a ser inserida e, também, o aumento da pavimentação, acarretando em uma readequação da planilha orçamentária com acréscimos de serviços quantitativos e qualitativos. Ressalta-se que todas as alterações necessárias estão no "As Built" e os serviços acrescidos podem ser observadas na Planilha de Aditivo Contratual, ambos em anexo.

Diante do exposto, informo que o reflexo financeiro total é de **5,96134%** sob o valor global contratado reequilibrado, em virtude dos acréscimos e decréscimos de serviços. O contrato então deve ser readequado para o valor global de **R\$ 12.061.569,77** (doze milhões, sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	547.685,53	5,33119%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	489.319,66	4,763053%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	1.037.005,19	10,09424%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		358.426,07	3,48893%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	10.273.235,16	
VALOR REEQUILIBRADO DO CONTRATO	R\$	11.382.990,65	
VALOR ADEQUADO	R\$	12.061.569,77	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	678.579,12	5,96134%

EMBASAMENTO JURÍDICO - Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Capítulo III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO III – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, face ao interesse público de conclusão e entrega da obra, esta fiscalização encaminha o aditivo de serviços para fins de deliberação da autoridade competente e, para facilitar a análise, segue quadro resumo para melhor esclarecimento dos prazos:

CONTRATO Nº 20210557	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATUAL
08 (oito) meses	08/10/2021	08/10/2021 até 08/06/2022	R\$ 10.273.235,16
1.TAC – PRAZO 09 (nove) meses	03/06/2022	09/06/2022 até 08/03/2023	R\$ 10.273.235,16
2. TAC- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO	24/06/2022	09/06/2022 até 08/03/2023	R\$ 11.382.990,65
3º TAC – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS	EM TRÂMITE	09/06/2022 até 08/03/2023	R\$ 11.382.990,65 + ADITIVO = R\$ 12.061.569,77

Tucumã - PA, 12 de dezembro de 2022.

LETÍCIA SUELLEN PARODO DA SILVA
Engenheira Civil
CREA/PA:1519626711

